

A CORRUPÇÃO REAL E A SUA PERCEPÇÃO COMO INSTRUMENTO POLÍTICO: EM MEMÓRIA DOS 10 ANOS DA OPERAÇÃO LAVA JATO NO BRASIL

REAL CORRUPTION AND ITS PERCEPTION AS A POLITICAL INSTRUMENT: IN COMMEMORATION OF THE 10TH ANNIVERSARY OF OPERATION LAVA JATO IN BRAZIL

LA CORRUPCIÓN REAL Y SU PERCEPCIÓN COMO INSTRUMENTO POLÍTICO: EN MEMORIA DE LOS 10 AÑOS DE LA OPERACIÓN LAVA JATO EN BRASIL

Rafael Khalil Coltro*

* Doutorando em Scienze Giuridiche e Direito Político e Econômico em cotutela na Università degli studi di Firenze (UNIFI) e Universidade Presbiteriana Mackenzie (MACK-SP). Mestre em Direito pelo Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas (FMU/SP). Especialista em Direito Penal e Criminologia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC/RS). Professor do curso de graduação em Direito na Universidade Anhembi Morumbi (UAM). Advogado.

SUMÁRIO: *Introdução; 1. Como medir a corrupção: compreendendo a complexidade conceitual do conceito e a variação valorativa na medição do fenômeno; 2. Percepção da corrupção como instrumento de controle: a lógica do amigo-inimigo de Karl Schmidt; 3. A operação Lava-Jato: operação desastrosa ou case de Lawfare?; 4. Conclusão; 5. Referências.*

RESUMO: O presente artigo compõe a apresentação parcial de uma pesquisa mais ampla, que visa aprofundar a compreensão a respeito do fenômeno da corrupção, e especialmente, da percepção da corrupção. Apresenta uma abordagem teórica que visa, em um primeiro momento, demonstrar a existência de muitas variáveis a respeito de variáveis que devem ser consideradas para mensurar os níveis de corrupção em um determinado local, o que pode alterar a percepção cognoscível a respeito do que se pretende exprimir ao utilizar-se a terminologia “corrupção”, apresentando, sem a pretensão de esgotar a discussão, um conceito basilar capaz de traduzir um significado adequado ao termo. Além disso, o trabalho pretende elucidar que a percepção da corrupção nem sempre é natural e reflete a corrupção em si, estando suscetível à manipulação e a interferências políticas, trazendo como *case* de estudo a operação Lava-Jato, ocorrida no Brasil a partir de 2014, que foi inspirada na operação Mãos-Limpas italiana. Ao final, o artigo apresenta algumas das consequências econômicas da Lava-jato, além de hipóteses que justificam essas consequências, que podem variar desde uma eventual inépcia das autoridades até um verdadeiro desvirtuamento do combate à corrupção em prol de interesses políticos escusos.

PALAVRAS-CHAVE: Corrupção; Percepção da Corrupção; *Lawfare*; Lava-Jato; Karl Schmidt.

Recebido em: 02/01/2024

Aceito em: 24/01/2025

ABSTRACT: The present article constitutes a partial presentation of a broader research aimed at deepening the understanding of the phenomenon of corruption, particularly focusing on corruption perception. It presents a theoretical approach intended, initially, to demonstrate the existence of multiple variables concerning factors that must be considered to measure levels of corruption in a particular context. This can alter the cognizable perception of what is intended to be expressed when using the terminology "corruption," presenting, without claiming to exhaust the discussion, a fundamental concept capable of conveying an appropriate meaning to the term. Furthermore, the work aims to elucidate that the perception of corruption is not always natural and reflects the corruption itself, being susceptible to manipulation and political interference, bringing as a case study the Lava Jato operation, which took place in Brazil from 2014 onwards, inspired by the Italian operation Mani Pulite. Finally, the article presents some of the economic consequences of Lava Jato, as well as hypotheses justifying these consequences, which can range from a potential ineptitude of authorities to a true distortion of the fight against corruption in favor of shady political interests.

KEYWORDS: Corruption; Perception of Corruption; Lawfare; Karl Schmidt.

RESUMEN: El presente artículo constituye una presentación parcial de una investigación más amplia destinada a profundizar la comprensión del fenómeno de la corrupción, centrándose particularmente en la percepción de la corrupción. Presenta un enfoque teórico que pretende, inicialmente, demostrar la existencia de múltiples variables relativas a los factores que deben considerarse para medir los niveles de corrupción en un contexto particular. Esto puede alterar la percepción cognoscible de lo que se pretende expresar al utilizar la terminología "corrupción", presentando, sin pretender agotar la discusión, un concepto fundamental capaz de transmitir un significado apropiado al término. Además, el trabajo pretende esclarecer que la percepción de la corrupción no siempre es natural y refleja la corrupción en sí misma, siendo susceptible de manipulación e interferencia política, presentando como estudio de caso la operación Lava Jato, que tuvo lugar en Brasil a partir de 2014, inspirada en la operación italiana Mani Pulite. Finalmente, el artículo presenta algunas de las consecuencias económicas de Lava Jato, así como hipótesis que justifican estas consecuencias, que pueden variar desde una potencial ineptitud de las autoridades hasta una verdadera distorsión de la lucha contra la corrupción a favor de oscuros intereses políticos.

PALABRAS CLAVE: Corrupción; Percepción de la Corrupción; Lawfare; Karl Schmidt.

INTRODUÇÃO

A corrupção é inegavelmente um dos fenômenos vivenciados pelas sociedades humanas desde a gênese das sociedades, até os tempos atuais. Porém, com o grande progresso decorrente da revolução comunicacional e tecnológica, o mundo passa a ser mais conectado, sendo possível notar uma maior integração nas relações sociais e econômicas, e, conseqüentemente, demandando uma maior cooperação internacional para o enfrentamento de diversos problemas que antes não eram tão interligados, mas que hoje compõe uma mesma teia social. Dentre estes problemas, certamente o combate à corrupção ocupa um lugar de destaque.

Assim, no presente artigo pretende-se, em um primeiro momento, definir bases mínimas do que será considerado “corrupção”, levando em consideração que, mesmo interligadas, as diferentes sociedades e países encontram-se situadas em diferentes posições dentro da estrutura social globalizada, e apresentam brutais diferenças sociais, culturais e econômicas, o que torna um grande desafio uniformizar o combate do fenômeno da corrupção, como se fosse um fenômeno invariável e exato, sem levar em consideração os fatores únicos de cada sociedade.

Em seguida, o artigo passa a demonstrar como a percepção da corrupção pode ser um fator a ser levado em consideração na análise do fenômeno da corrupção real e, conseqüentemente, influencia em seu combate. Fato observado é que a percepção da corrupção pelas massas pode ser manipulada, e utilizada como instrumento de controle social. Isso se deve à possibilidade de observar a adoção do discurso “anticorrupção” por agentes políticos, como uma espécie de “slogan infalível”, quase universalmente utilizado como bandeira de campanha em eleições ou como pano de fundo de governos. Uma explicação possível para esse fenômeno encontra apoio na conhecida lógica do amigo-inimigo, apresentada de maneira bastante interessante pelo filósofo e jurista alemão, Karl Schmidt, que será apresentada no texto.

No que tange à metodologia, o artigo adota o método dedutivo na construção de cada capítulo, com amparo em pesquisa bibliográfica nacional e internacional, e ainda fazendo referência a dados apresentados em matérias jornalísticas retirados da mídia tradicional, relacionadas às conseqüências econômicas do combate à corrupção no Brasil, para comprovação empírica das hipóteses apresentadas.

1 COMO MEDIR A CORRUPÇÃO: COMPREENDENDO A COMPLEXIDADE CONCEITUAL DO CONCEITO E A VARIAÇÃO VALORATIVA NA MEDIÇÃO DO FENÔMENO

Em primeiro lugar, é preciso ressaltar que a compreensão da conduta entendida como corrupta, poderá variar grandemente, a depender do ponto de vista e das métricas adotadas para mensurar o fenômeno. Trata-se de uma tarefa nada simples, ante a existência de muitas variáveis a respeito da metodologia adotada para mensurar os níveis de corrupção de um determinado local, o que pode alterar a percepção cognoscível daquilo que se pretende inferir ao utilizar-se o termo “corrupção”, que pode variar de acordo com a interpretação ou prisma adotado¹.

¹ HELLER, Nathaniel. *Defining and Measuring Corruption: from Where Have We Come, Where Are We Now, and What Matters for the Future?* Revista del CLAD Reforma y Democracia, 2009, p.52.

Mugellini, Villeneuve e Heide explicam a respeito da complexidade de definir e de mensurar a corrupção², reconhecendo o fenômeno como algo multifacetado, que não possui um consenso acerca de sua definição, o que cria um problema para a escolha de um método válido para metrificar a corrupção, o que dificultará, posteriormente, a adoção de práticas que visem, efetivamente, reduzir os efeitos negativos relacionados às práticas tidas como corruptas. Eles explicam que “*the complexity of corruption and the lack of a standard and exhaustive definition inevitably affects the validity of corruption metrics*”.

Pensando nisso, possível constatar que, primeiro, resta necessário definir os limites do que será considerado “corrupção”, para somente então ser eventualmente possível estabelecer ferramentas de controle e de análise acerca dos graus e de quão corrupta é determinada sociedade.

Os tipos de corrupção tradicionalmente definidos jurídica e socialmente se dividem em condutas como “bribery”, “extortion”, “judicial fraud”, “electoral fraud” e outras, mas como ponto de partida, para o presente estudo, será utilizado como definição geral que corrupção, basicamente, é “o uso de poder legal para buscar satisfazer interesses privados”³. Além disso, também a maioria das definições partem do enfrentamento de condutas que visam especificamente “o pagamento de subornos para influenciar atos ou decisões de funcionários públicos estrangeiros”, como descrito de forma embrionária sobre o assunto, pela Câmara dos Representantes dos Estados Unidos, em 1977⁴, mas que pode ser interpretada basicamente como “o pagamento de subornos para influenciar atos ou decisões de funcionários públicos”, sejam eles estrangeiros, ou não. Obviamente, este conceito apresentado não extenua a discussão, muito ao contrário, resta deficitário, e não aborda de forma profunda os diferentes prismas pelos quais o problema precisa ser encarado, que se modificam de acordo com as complexas e variadas sociedades, mas para o objetivo do presente artigo, se mostrará suficiente.

Fato é, que essa dificuldade em definir um conceito uniformizado e que tenha igual significância mundo afora, se dá pelo fato de que, embora inegável o fato de que a maior parte da humanidade se encontra inserida em uma rede social cada vez mais globalizada e interdependente⁵, ainda coexistem com esse sistema interligado sociedades com brutais diferenças culturais, religiosas, e principalmente, econômicas.

Adotando a ideia trazida pelo conceito amplo de corrupção mencionado, é bastante evidente que a corrupção se trata de um fenômeno altamente indesejável, seja onde for, pois desregula a concorrência, propiciando vantagens ilícitas a agentes que utilizam meios ilícitos para obterem vantagens em certames e licitações, causando graves efeitos na economia de mercado, além de incentivar um aumento na

² MUGELLINI, Giulia.; VILLENEUVE, Jean Patrick.; HEIDE, Marlen. *Monitoring sustainable development goals and the quest for high-quality indicators: Learning from a practical evaluation of data on corruption*. Sustainable Development, 2021, p. 1257–1275. Disponível em: <https://doi.org/10.1002/sd.2223>. Acesso em 26 de nov. de 2023.

³ ACKERMAN, Susan Rose; BONNIE J. Palifka. *Corruption and Government: Causes, Consequences and Reform*. New York: Cambridge University Press, 2016, p.7-8.

⁴ Tradução livre de trecho contido no documento: USA. Department of Justice. *1977 Legislative history – house report. Unlawful corporate payments act of 1977*. Disponível em: <https://www.justice.gov/sites/default/files/criminal-fraud/legacy/2010/04/11/houseprt-95-640.pdf>. Acesso em: 03 de dez. de 2023.

⁵ Como explica Castells, a partir das últimas duas décadas do século XX “houve uma constelação de grandes avanços tecnológicos” (1999, p.68). Através das mais recentes evoluções tecnológicas, o ser humano aumentou drasticamente sua capacidade de compartilhar informação, bem como o alcance da propagação dessas informações. Diferentemente das outras revoluções, o âmago da revolução atualmente vivenciada pela humanidade “encontra-se relacionado às tecnologias da informação, processamento e comunicação” (CASTELLS, 1999, p. 114). Sem dúvidas, uma das ferramentas comunicacionais mais impactantes e que mais contribuíram com esse aumento exponencial da capacidade comunicacional do último século, e consequentemente com uma nova escala no processo de globalização foi a internet, que contribuiu, e ainda vem contribuindo, para o que Barreto Júnior (2007, p. 4) observa ser uma crescente formatação de um novo sistema de comunicação em meio digital, de alcance global, que possibilita a interação em tempo real, capazes de moldar as relações sociais. Assim, é inegável o fato de que a internet trouxe uma facilitação exorbitante na capacidade comunicacional dos seres humanos.

desigualdade social, ante o desvio de valores destinados à atenção de necessidades sociais e à adoção de políticas públicas de distribuição de renda, além de reduzir a eficiência da utilização do dinheiro público, e até figurar como um instrumento de erosão da democracia, pois compromete o pleno desenvolvimento e efetivação dos valores liberais e sociais democráticos:

La corrupción es un fenómeno que afecta a varios países e impacta directamente en su desarrollo socioeconómico, provocando graves efectos no solo en su economía, sino en el mercado en su conjunto, así como en la realización de los derechos sociales, la inversión en políticas públicas y la propia democracia⁶

Não obstante, é possível afirmar ainda que a corrupção afeta negativamente a efetivação dos direitos humanos, seja de forma direta ou de forma indireta:

As violações indiretas dos direitos humanos ocorrem porque a corrupção desvia recursos dos pobres de uma maneira que os priva de necessidades como comida, água potável, educação e assistência médica [...] A corrupção facilita a exploração ilegal do meio ambiente, prejudicando aqueles que confiam ao meio ambiente a própria subsistência [...] Os direitos são transformados em mercadorias disponibilizadas com base na capacidade de pagamento⁷.

Como explicam Finco e Martini⁸, a corrupção viola diretamente, no contexto político, o direito à participação política, mas também torna as decisões políticas “fundamentalmente imprevisíveis”, levando a uma “desqualificação política” da população; enfraquecendo a confiança na política, encorajando o “cinismo de massa”⁹, que enfraquece o funcionamento do sistema democrático vigente como um todo (muitas vezes, como será dito mais adiante, esses efeitos acabam sendo explorados politicamente como instrumentos de manipulação das massas).

Ciente deste cenário nada homogêneo, que acarreta em uma irresistível necessidade de operacionalização de instituições e grupamentos específicos voltados para o combate à corrupção em todo o mundo, a única forma de tornar possível um desenvolvimento econômico justo e preservar em maior escala a justa-concorrência empresarial das cada vez mais economicamente interligadas sociedades, resta necessário estipular formas de uniformização dos sistemas legais anticorrupção. Nesse sentido:

Considerando a multiplicidade de instituições anticorrupção em todo o mundo, suas diversas funções e, em particular, os argumentos sobre seu desempenho real, é difícil identificar todos os principais padrões e modelos legais. Mas a ideia preponderante é de que o controle para formas de corrupção sistêmica exige um conjunto distinto de respostas legais anticorrupção: na medida em que diferentes formas de corrupção sistêmica coincidem, as respostas nos diferentes textos normativos, nacionais e internacionais, devem ser adaptadas a cada forma, simultaneamente¹⁰(AMARAL e BECHARA, 2023, p. 41).

Embora discutir a respeito de cada um deles não seja o principal objetivo no presente artigo, vários são os mecanismos e órgãos de controle internacionais visando o controle e combate à corrupção, como

⁶ ZANON, Patricie Barricelli; SMANIO, Gianpaolo Poggio; FLORÊNCIO FILHO, Marco Aurélio. Reflexiones sobre la aplicación del cumplimiento anticorrupción en brasil y la teoría económica del delito. *Revista sistema penal crítico*, Salamanca, 2022, p.11-25.

⁷ GREEN, Penny; WARD, Tony. *State crime. Governments, Violence and Corruption*. London: Pluto Press, 2004, p.20.

⁸ FINCO, Matteo; MARTINI, Sandra Regina. Corrupção sistêmica: um esboço teórico a partir de “Tangentopoli”. In: *Observação da violência sistêmica, corrupção e seus reflexos no mercado: análise comparativa Brasil-Itália*. São Paulo: YK Editora, 2021, p.55.

⁹ GREEN, Penny; WARD, Tony. *State crime. Governments, Violence and Corruption*. London: Pluto Press, 2004, p.18

¹⁰ AMARAL, Antonio Carlos Rodrigues do; BECHARA, Fábio Ramazzini (coord.). *Políticas de Integridade e Acordos de Lentência: Lei anticorrupção e métodos consensuais*. 1. ed. São Paulo: LEX EDITORA, 2023, p.63-72.

por exemplo a *United Nations Office on Dugs and Crime* (UNODC), uma agência da ONU dedicada a combater o tráfico de drogas e crimes transnacionais, incluindo a corrupção. Ele promove a implementação da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (UNCAC) e a OCDE, onde se desenvolveu a Convenção “*anti bribery*”, que visa combater a corrupção transnacional, e que detém como um dos pilares o compromisso de países signatários de criminalizar o suborno de funcionários estrangeiros e a tomar medidas para prevenir a corrupção, entre outras importantes resoluções.

Estes são somente dois exemplos que demonstram o quanto, de fato, a comunidade internacional já tem plena ciência a respeito da complexidade do problema envolvendo corrupção mundo afora, sendo fato indispensável para o pleno desenvolvimento social e da plena e justa concorrência empresarial, seu enfrentamento.

O problema, entretanto, reside no fato de que, as sociedades humanas, embora estejam interligadas, ainda apresentam brutais diferenças sociais, culturais e econômicas, o que torna um grande desafio uniformizar o combate do fenômeno da corrupção como proposto pelas agências internacionais, e ainda pior: como mensurar quais países são mais corruptos? Diante da grande complexidade da conectada sociedade globalizada, resta irremediável que existam interesses divergentes entre as variadas sociedades, em especial, interesses econômicos, que muitas vezes podem ser conflitantes, o que resultaria na seguinte questão: os “mecanismos anticorrupção” não poderiam ser aplicados de forma desvirtuada, visando garantir a prevalência de determinados interesses sobre outros?

Afinal, como explica Bagnoli¹¹, o Direito é criado por aqueles que detém o poder político, que, por sua vez, na maioria dos casos (ao menos no Brasil), encontram-se sob influência grande capital econômico¹² (interno ou internacional, haja vista o mencionado avançado estado de globalização vivenciado nestes dias), o que poderia, em tese, resultar, no mínimo, em uma capacidade intervencionista nos sistemas de combate à corrupção e nos próprios sistemas jurídicos, internos e internacionais, por parte de uma minoria numérica, porém economicamente poderosa, para controlar a vontade do poder político, que deveria, na verdade, expressar interesse relacionados aos anseios constitucionalmente previstos.

O artigo não tem a pretensão de apresentar uma resposta para essa indagação, mas sim de analisar a questão sob um ângulo que não nega a real problemática envolvendo a corrupção, não negando que se trate de um problema real e que precisa ser combatido, mas buscando contribuir na busca de uma resposta à seguinte indagação: Como tornar possível o combate à corrupção, sem que se incorra em excesso e sem que as instituições de controle sofram interferência política ao ponto de deixarem de serem instrumentos de combate à corrupção no sentido puro, sem sofrerem injustas influências externas?

2 PERCEPÇÃO DA CORRUPÇÃO COMO INSTRUMENTO DE CONTROLE: A LÓGICA DO AMIGO-INIMIGO DE KARL SCHMIDT

¹¹ BAGNOLI, Vicente. *Direito econômico e concorrencial*. 9 ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2022, p. 589.

¹² Nesse sentido, Hans Kelsen menciona que o governo em um sistema econômico capitalista “está sob a decisiva influência dos proprietários dos meios de produção” e que “na verdade, a aplicação do Direito se encontra sob o controle do poder econômico exercido por uma pequena minoria voltada para os seus próprios interesses” (KELSEN, 1993, p. 261).

Conforme foi elucidado, a corrupção, compreendida, em síntese, como “o pagamento de subornos para influenciar atos ou decisões”, seja de forma isolada ou sistêmica¹³, é, de fato, algo real e causa prejuízos concretos e variados ao desenvolvimento das sociedades em geral, à economia, à distribuição de renda de serviços sociais, aos Direitos Humanos, entre outros. Ocorre que, muito embora esse problema seja, de fato, real, justamente diante da seriedade das consequências acarretadas por este tipo de condutas, é possível verificar a utilização do discurso “anticorrupção” por agentes políticos, como um infalível *slogan*, quase universalmente utilizado como bandeira de campanha em eleições ou como plano de fundo de governos.

Uma possível explicação do motivo por que isso ocorre, encontra respaldo na famosa lógica do amigo-inimigo apresentada de forma bastante interessante pelo filósofo e jurista alemão, Karl Schmidt, que menciona a respeito da antiga dicotomia entre “nós” e “eles” em seus estudo sobre política, onde ele explica sobre a importância da observância, por parte das forças políticas, de realizar uma “necessária diferenciação política entre amigos e inimigos”¹⁴.

Para o autor, a diferenciação entre o amigo e inimigo é crucial para a política. Ele menciona que é necessário que se nomeie claramente quem é o inimigo político, para que seja possível exercer diferentes graus de associação e desassociação entre os atores políticos e tornar mais coesa a sociedade governada.

Interessante o fato de que o autor utiliza um conceito muito semelhante ao utilizado outrora por Aristóteles¹⁵, voltando-se para a necessidade de identificação do “outro”, para determinar quem, de fato, é o tal inimigo político:

O inimigo político não precisa ser moralmente mau (...)Ele é precisamente o outro, o desconhecido e, para sua essência, basta que ele seja, em um sentido especialmente intenso, existencialmente algo diferente e desconhecido, de modo que, em caso extremo, sejam possíveis conflitos com ele (SCHMITT, 2008, p.29).

Para Schmitt, naturalmente, os povos tendem a se agrupar segundo critérios de definição de quem é amigo e quem é inimigo, e a inimizade se trata da “negação ôntica de um outro ser”¹⁶ (SCHMITT, 2008, p.29). Segundo o autor, toda contraposição religiosa, moral, econômica, étnica ou de qualquer outra categoria, quando forte o suficiente, tem o potencial de agrupar os seres humanos. Isso ocorre com um aumento da coesão entre aqueles que concordam a respeito de determinado ponto, e direcionam um ódio em comum contra um alvo estabelecido. Essa contraposição pode se transformar em uma contraposição política e, conseqüentemente, ensejar no reconhecimento pelos membros destes grupos contrapostos, de

¹³ Como explicam Finco e Martini (2021, p.40), é necessário distinguir a chamada corrupção episódica, que seria um ato de corrupção visto como um fenômeno isolado, ocorrido em uma situação específica, da chamada corrupção sistêmica (habitual), que se trata de muito mais que um acordo ilegal – geralmente na esfera pública – fundado em um pagamento com o intuito de obter vantagens, tratando-se, na realidade, de um verdadeiro “fenômeno sistemático de troca de favores e pagamentos, no qual as pessoas envolvidas aceitam fazer parte dos mecanismos corruptores porque se sabe que “é assim que as coisas funcionam”.

¹⁴ SCHMITT, Carl. *O conceito do político – Teoria do Partisan*. Tradução de Geraldo de Carvalho. Belo Horizonte: Del Rey, 2008, p.27.

¹⁵ Aristóteles, em sua obra “A Política”, discorre acerca da importância de que os governantes conseguissem expor aos seus governados, quem seriam aqueles que deviam ser considerados “amigos” e quem deveria ser considerado “os outros”. Segundo ele, era crucial identificar com clareza quem eram os inimigos (na ocasião, ele referia-se aos estrangeiros, membros de outras cidades-estados ou até mesmo outras nações como a Pérsia), para que fosse possível gerar um sentimento de identificação no interior da Polis, fazendo isso, estariam direcionando os afetos destrutivos do ódio e da agressividade para um alvo em comum, o que contribuía para uma maior identificação entre os habitantes da Polis, e conseqüentemente, para uma maior coesão social na cidade-estado, que contribuía também para incrementar a possibilidade daquela cidade-estado de sobrepular politicamente as demais (ARISTÓTELES, 2018, p.32-33).

¹⁶ SCHMITT, Carl. *O conceito do político – Teoria do Partisan*. Tradução de Geraldo de Carvalho. Belo Horizonte: Del Rey, 2008, p.29.

quem são os amigos e quem são os inimigos, e menciona um conceito inicialmente trazido por Hegel, que diz que “o inimigo é a diferença ética enquanto negação de um estranho em sua viva totalidade”¹⁷.

Cristian Dunker¹⁸, explica que esse ódio direcionado a um ser (ou grupo), se compartilhado por dois ou mais indivíduos, acaba gerando uma espécie de ligação entre aqueles que expõem o afeto, ou seja, os que odeiam juntam-se uns aos outros, com o objetivo maior de odiar um terceiro, e esse ódio em comum acaba gerando uma aproximação entre os que de fato sentem o afeto, resultando no estabelecimento de um vínculo denominado “empatia”¹⁹ entre aqueles que compartilham o afeto em comum. Para estabelecer esta ligação, é preciso nomear, sem ambiguidade, quem somos “nós” e quem são “eles”.

Assim, as diferenças internas daqueles identificados como “nós” diminuem, e a projeção do mal para fora em direção a “eles” torna-se um importante fator de coesão grupal²⁰. Dunker explica que “(...) em muitos casos, o ódio não está a serviço da separação e de um processo transformativo, mas da manutenção de uma unidade ainda mais poderosa, ainda mais odiosa (...) que covardemente cria grupos imaginários contra inimigos imaginários (...) e passa a se dirigir ao outro (...) esse ódio não está a serviço de transformação.”²¹.

Schmitt também menciona essa mesma dicotomia entre “nós” e “eles” em seu estudo sobre política, onde ele explica sobre a importância da observância, por parte das forças políticas, de realizar uma “necessária diferenciação política entre amigos e inimigos”²².

Nessa toada, é possível constatar que a conscientização por parte dos poderes políticos da tendência humana de identificar amigos e inimigos entre si, decorrente da exploração do ódio primordial instintivo, é um instrumento de poder político, capaz de criar grupamentos humanos poderosíssimos. Normalmente, a manipulação é feita de forma que, em um primeiro momento, cria-se uma oposição pautada em diferenças políticas, morais, culturais, etc., para então gerar a oposição amigo-inimigo, e a consequente associação e fortalecimento de um determinado grupo político ou social, como bem explica Schmitt ao dizer que

O político pode extrair sua força dos mais diversos âmbitos da vida humana, das contraposições religiosas, econômicas, morais e de outros tipos(...) O agrupamento real do tipo amigo-inimigo é onticamente tão forte e concludente que a contraposição de cunho não-político, no mesmo momento que suscita este agrupamento, relega a um segundo plano seus critérios e motivos até então puramente religiosos, econômicos ou culturais, ficando submetida às novas e peculiares condições e conclusões da situação doravante política²³.

Essa utilização do ódio como instrumento de manipulação social e política, pôde ser frequentemente observado na história humana. Talvez sua maior expressão tenha sido nos governos autoritários fascistas e nazistas do século passado, onde o ódio acabou sendo instrumentalizado para uma mobilização permanente das populações para uma guerra sempre iminente (mesmo que fictícia) contra inimigos pré-determinados, com base nos interesses dos grupos que atingiram a hegemonia política

¹⁷ *Ibid*, p.68.

¹⁸ DUNKER, Christian Ingo Lenz. *Reinvenção da Intimidade – políticas do sofrimento cotidiano*. São Paulo: Ubu Editora, 2017.

¹⁹ Fexeus (2015, p.22-33) explica que a empatia é uma ligação inconscientemente estabelecida entre seres humanos, que geram maior cooperação e compreensão entre os dois polos da ligação. Como explica o autor (2015, p.29) “A empatia funciona, pois, se eu for igual a você, você me entenderá e me apreciará. Se você me apreciar, desejará concordar comigo.

²⁰ DUNKER, Christian Ingo Lenz. O ódio como afeto político. *Revista Boitempo*, São Paulo, 2015. Disponível em: <https://blogdaboitempo.com.br/2015/05/06/o-odio-como-afeto-politico/>. Acesso em: 04 jan. 2020, p.4.

²¹ DUNKER, Christian Ingo Lenz. *Reinvenção da Intimidade – políticas do sofrimento cotidiano*. São Paulo: Ubu Editora, 2017, p.71.

²² SCHMITT, Carl. *O conceito do político – Teoria do Partisan*. Tradução de Geraldo de Carvalho. Belo Horizonte: Del Rey, 2008, p.27.

²³ *Ibid*, p. 41.

naquelas determinadas localidades. Naquela ocasião, já se detinha ciência acerca do mencionado potencial agregador que detinha o ódio – diretamente proporcional ao potencial destrutivo e discriminatório. Essa lógica explicitada pode ser aplicada facilmente por agentes políticos, que se utilizam do contexto do combate da corrupção para “nomear” a corrupção e o suposto corrupto (que pode ser simplesmente um adversário político) como um “mal cósmico”, de modo a direcionar toda a sociedade contra um inimigo em comum, com base em conceitos muito mais éticos e morais do que econômicos.

3 A OPERAÇÃO LAVA-JATO: OPERAÇÃO DESASTROSA OU *CASE DE LAWFARE*?

Uma situação bastante emblemática, se deu na operação Lava-Jato, ocorrida no Brasil que ocorreu a partir do ano de 2014, inegavelmente inspirada notoriamente na operação “Mãos Limpas”, desenvolvida na Itália nos anos 1990²⁴. A Lava-Jato certamente se mostrou (assim como a *Mani Pulite*) um grande marco de aprendizado a respeito do combate à corrupção, tendo em um primeiro momento representado um fôlego de esperança na luta contra a corrupção sistêmica e histórica existente no Brasil, mas que com o passar do tempo começou a se transfigurar em um verdadeiro show de horrores.

Um dos fatos mais marcantes e perturbadores foram as consequências macroeconômicas resultantes da operação no Brasil. No decorrer da operação, pessoas jurídicas envolvidas (e de certa forma vítimas de maus-gestores) em esquemas de corrupção e pagamento de propina foram severamente acachapadas em decorrência das sanções governamentais decorrentes da operação anticorrupção: As gigantescas construtoras Camargo Correa, Andrade Gutierrez e Odebrecht, que antes eram hegemônicas no cenário brasileiro e sul-americano, por exemplo, tiveram que demitir, respectivamente, 12.500, 90.000 e 95.000 funcionários, causando inegáveis e severos impactos sociais no país²⁵, além de criar um cenário de enfraquecimento para o setor de infraestrutura e da indústria de construção pesada brasileira²⁶.

No período que antecedeu à Copa do Mundo de 2014, diversos setores estratégicos de infraestrutura e transportes eram administrados por essas empresas, como o caso do Estádio do Maracanã e do Aeroporto do Galeão, ambos na cidade do Rio de Janeiro: ambos gerenciados pela Odebrecht. Após a crise, a empresa foi obrigada a se desfazer das concessões. Em março de 2017, foram feitos leilões para selecionar empresas para realização de pesadas reformas em quatro aeroportos da Infraero: o de Porto Alegre e de Fortaleza foram arrematados pelo grupo europeu Fraport AG Frankfurt; o de Florianópolis foi obtido pela suíça Zurich; e o de Salvador ficou com a francesa Vinci²⁷.

²⁴ KERCHE, Fabio. *Ministério público, lava jato e mãos limpas: uma abordagem institucional*. Revista Lua Nova, set.-dez., 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ln/a/KrKf7JbpM3LW4rDhnS7JxmB/?lang=pt>. Acesso em: 20 de mar. de 2024.

²⁵ Segundo relatório publicado pela empresa em 2015 com dados de 2014, somente uma das empresas, a Odebrecht, naquele período a empresa tinha 276 mil trabalhadores, incluindo funcionários e terceirizados. No documento mais recente, publicado em 2018 com dados de 2017, o número é de 58 mil integrantes – um recuo de 80%. Segundo nota enviada pela empresa ao G1, o número mais recente é de cerca de 48 mil funcionários, o que representou à época, uma perda de 82% do quadro. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2019/06/17/4-anos-apos-se-ver-envolvida-nas-denuncias-da-lava-jato-odebrecht-perdeu-cerca-de-80percent-do-quadro-de-funcionarios.ghtml>

²⁶ A indústria da construção pesada consiste em um ramo específico do processo produtivo em sociedades capitalistas responsável pelos empreendimentos de infraestrutura, tal qual rodovias, ferrovias, portos, aeroportos, usinas de energia, dutos, obras de saneamento e melhoramentos urbanos. Trata-se de um setor responsável por obras mais complexas e que geralmente envolve empresas de engenharia de maior porte do que a construção habitacional (CHAVES, 1985).

²⁷ ISTOÉ - REVISTA O EMPREITEIRO. São Paulo, n. 562, jul./ago. 2017. Disponível em: <https://revistaoe.com.br>. Acesso em: 29 de mar. De 2024.

As empresas brasileiras, alvos da lava-jato, também foram expurgadas das concessões rodoviárias. Conforme explica Pedro Henrique Campos, as construtoras Camargo Corrêa, Andrade Gutierrez e Serveng-Civisan (grupo Soares Penido), controlavam, desde os anos 90 a administração e as obras de expansão rodoviária no país, após terem vencido licitações nas décadas de 1990 e 2000.

Entretanto, após o “desmantelamento” causado pela operação lava-jato, empresas estrangeiras passaram também a disputar este mercado, a exemplo da espanhola Arteris, que obteve a vitória na concorrência sobre o trecho fluminense da BR-101 e da Régis Bittencourt, importante rodovia no principal eixo econômico do país, ou do caso da Ecorodovias, que, em 2019, tinha pelo menos oito concessões, incluindo a ponte Rio-Niterói e a rodovia dos Imigrantes, tendo sido comprada em 2016 pela italiana Gavio. Segundo o Economista Fernando Teixeira²⁸:

O choque promovido pela Lava Jato desarticulou cadeias produtivas dos setores de infraestrutura, construção civil e petróleo, responsáveis, à época, por quase 20% do investimento nacional, enfraqueceu o ambiente institucional e trouxe reflexos político-econômicos duradouros. A economia brasileira pré-2014 mantinha níveis moderados, mas estáveis de crescimento, endividamento e gasto público. A partir de 2014 uma combinação de choque externo, reversão de expectativas, colapso de setores produtivos e desmonte de políticas públicas produziram uma recessão de quase 2 dígitos e estagnação de mais e meia década. Segundo estudo da MB Associados, se o país mantivesse a trajetória de crescimento anterior a 2014 teria hoje um PIB quase 30% maior, ou seja, quase R\$ 2,5 trilhões a mais ao ano. O balanço da Petrobras de 2014 calcula o desvio total da corrupção desde 2003 em R\$ 6,2 bilhões, o que equivale a 0,2% do faturamento médio da empresa no período. Contudo, estimativas dos órgãos de acusação chegam a números mais elevados, próximos de 1% do faturamento médio da estatal. Nos 2 casos, as perdas são nominalmente altas, apesar de pouco relevantes em termos operacionais e contábeis. Já as perdas em deterioração de ativos (impairment) registrados no balanço da Petrobras a partir de 2014, atribuídos em grande parte a obras paralisadas e abandonadas em razão da Lava Jato, ultrapassaram R\$ 100 bilhões em 3 anos, contribuindo para prejuízos de quase R\$ 50 bilhões. A Lava Jato causou impactos de curto e longo prazo, com produção de prejuízos, redução do crescimento, desinvestimento e venda de ativos.

Na mesma toada, Eduardo Costa Pinto menciona que na economia brasileira como um todo, houve a elevação do desemprego de 7 para 14 milhões de pessoas entre 2014 e 2017 e a queda da atividade econômica no segmento da indústria da construção nesse mesmo período foi da ordem de 20,1%. O mesmo autor indica que a operação Lava Jato gerou na economia brasileira perdas de 2% do PIB em 2015 e 2,5% em 2016²⁹.

Além disso, enquanto ocorria o “desmantelamento” do setor brasileiro de construção pesada e os empresários e políticos eram presos, foi firmado um memorando³⁰, em 31 de março de 2016, entre o Brasil e os Estados Unidos da América, com o objetivo de “estimular projetos de infraestrutura no Brasil” através de empresas estadunidenses ou controladas por investidores daquele país. Posteriormente, em 2019, foi

²⁸ TEIXEIRA, Fernando. O dano econômico da Lava Jato. *Poder 360*, São Paulo, 26 de maio de 2022. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/opinia/o-dano-economico-da-lava-jato/>. Acesso em: 01 de dez. de 2023.

²⁹ PINTO, Eduardo Costa. Lava Jato e crise: impactos econômicos e desestruturação institucional. *Jornal dos Economistas*, Rio de Janeiro, p. 8-9, ago. 2017.

³⁰ Memorando de Cooperação entre Governo da República Federativa do Brasil e Governo dos Estados Unidos da América sobre o Desenvolvimento de Infraestrutura – Washington, 31 de março de 2016. Disponível em https://www.gov.br/mre/pt-br/canais_atendimento/imprensa/notas-a-imprensa/assinatura-do-memorando-de-cooperacao-entre-o-governo-da-republica-federativa-do-brasil-e-governo-dos-estados-unidos-da-america-sobre-o-desenvolvimento-de-infraestrutura-washington-31-de-marco-de-2016. Acesso em: 30 de mar. de 2024

firmado outro acordo, onde o secretário de comércio americano, em um pronunciamento, deu a entender que as empresas norte-americanas seriam capazes de oferecer maior “integridade”³¹.

Não se sabe ao certo se as autoridades que conduziram a operação lava-jato no Brasil não previram tais efeitos, que teriam resultado de um “excesso de gana” em derrotar o grande inimigo nomeado (os corruptos), ou se na verdade, de forma bastante perturbadora, essa atuação teria se dado dessa forma desastrosa, “matando” este importante setor da economia brasileira (além daqueles setores correlatos) por influência do Poder Econômico transnacional, ou seja, sob influência direta de interesses econômicos que conflitavam com os interesses nacionais do Brasil. Essa segunda opção é frequentemente suscitada por alguns, a exemplo do que afirma Walfrido Warde, no sentido de que o combate à corrupção poderia ter sido, na realidade, somente um artifício utilizado para busca de outros interesses por grupos poderosos.

Warde questiona, por exemplo, o fato da construtora sueca Skanska, que era uma das raras empresas estrangeiras envolvidas na Lava-Jato, após a deflagração da operação, ainda assim ter sido contratada na cidade de Londres para realizar obras de conservação, enquanto as construtoras brasileiras, na mesma situação, já não mais serviam, segundo os padrões de probidade adotados após a operação³². Inegável o fato de que o combate à corrupção não deve ser empreendido da forma que se deu: destruindo (dolosamente ou não) setores econômicos e empregos.

No fundo, as formas de corrupção são previstas no ordenamento jurídico brasileiro como crimes contra a administração pública, ou seja, são tipos penais que visam preservar a funcionalidade do aparato estatal, para que o mesmo tenha condições de cumprir as determinações e constitucionalmente atribuídas a si. Como pode, portanto, o desmantelamento de um importante setor da economia nacional, gerando uma significativa transferência de capital para empresas estrangeiras, contribuir para que o Estado tenha êxito nisso?

Conforme explica Tercio Sampaio Junior³³, a primeira premissa ao se falar de corrupção deve ser estabelecer uma relação direta entre poder econômico, poder político e administração estatal, não se limitando a corrupção à uma prática colocada a cabo somente por agentes públicos ou políticos, mas também por parte da estrutura privada (inclusive transacional) formada para predar o Estado, ou por meio da política ou por meio do financiamento político do sistema.

Ou seja, o objetivo de reduzir o prejuízo suportado pelo Estado e pela sociedade a curto, médio e longo prazo, no Brasil, não parece ter sido prioridade, ou, no mínimo, foi negligenciado em prol do combate ao “mal cósmico”. Com base nisso, impossível deixar de considerar uma série de posicionamentos que ressaltam uma influência de interesses políticos e/ou econômicos por trás de uma percepção artificialmente criada de um fenômeno (a corrupção) que nem sempre ocorre ou ocorreu da forma que é apresentada à sociedade.

³¹ Wilbur Ross em pronunciamento público mencionou que “Nossas empresas oferecem a experiência, inovação, integridade e valores demandados pelos projetos de infraestrutura cruciais e oportunidades que existem aqui. Temos a oportunidade coletiva de promover um comércio aberto e justo, além de investimentos, para que nos tornemos a região do mundo de mais progresso e orientada ao crescimento”. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2019/08/eua-querem-ser-parceiro-preferencial-para-projetos-na-america-latina-diz-secretario-de-comercio-de-trump.shtml>. Acesso em: 31 de mar. de 2024.

³² WARDE, Walfrido. *O espetáculo da corrupção: como um sistema corrupto e o modo de combatê-lo estão destruindo o país*. Rio de Janeiro: LeYa, 2018, p. 70.

³³ JUNIOR, Tercio Sampaio.; FILHO, Calixto Salomão.; NUSDEO, Fabio. *Poder econômico: direito, pobreza, violência, corrupção*. São Paulo: Editora Manole, 2015, 183/185.

Não se pretende aqui negar a existência do problema, mas sim evidenciar a hipótese da ocorrência da uma “apropriação” deste problema para justificar uma suposta má-utilização dos instrumentos legais existentes para combater a corrupção contra adversários políticos³⁴, uma prática conhecida como “Lawfare”:

A questão criminal e o uso do poder punitivo incontido funcionam hoje como estratégias-chave de governabilidade(...) as acusações de corrupção são a espada e os tribunais são os novos campos de batalha. (...) Isto é o que muitos chamam de “guerra judicial” – uma tradução literal do conceito americano de “Lawfare”³⁵

Para Zaffaroni, o poder supraestatal do capital financeiro elevou a política distributiva dos Estados, em especial, na América Latina, à condição de “mal cósmico”. O inimigo é a política distributiva e a intervenção estatal em benefício dos menos favorecidos por meio de políticas sociais. Ainda segundo o autor, o sistema jurídico passa a ser empregado de forma desmedida contra um alvo político, não sendo imperioso rechaçar a corrupção em si, mas sim, atribuir a prática a um determinado político, que defenda interesses muitas vezes protecionistas aos mercados locais. Zaffaroni explica que a eficácia do *Lawfare* se encontra atrelada, entre outros fatores, à uma exposição midiática do opositor. Não se trata de informar ou de transmitir informações claras e compreensíveis sobre o que se está mostrando. Ao contrário, como o objetivo seria tão somente “justificar os meios” para o “combate ao criminoso-mor”, basta uma atitude suspeita e uma estratégia de divulgação ampla (que hoje, inclusive, é muito mais democratizada por meio da internet e das redes de *fakenews*) para que a exposição possa contribuir com a estratégia de *Lawfare*³⁶.

Essa atribuição de um “grande mal”, possibilita um uso do aparato jurídico de forma desmedida contra aquele nomeado como alvo. Zaffaroni explica que a principal característica dessa forma de abuso é a utilização do Direito Penal, exatamente como se deu durante a Lava-Jato, e em particular a atribuição de um novo papel ao direito processual penal em uma “luta” que deveria ser estritamente política. Nesta “guerra não declarada”, o uso desviado do processo penal assume várias feições: altera as regras de competência e jurisdição nas mãos do juiz natural; contempla arbitrariamente a forma como a figura do delator é usada; se vale de escutas telefônicas de maneira ilegal; ou simplesmente abusa da prisão preventiva em casos que não merecem a prisão cautelar³⁷. Daí se tem uma outra situação: a manutenção das garantias processuais é um escudo mínimo que a sociedade pode deter para frear influências indevidas e uma cooptação do sistema jurídico por parte de agentes políticos (que representam interesses de agentes econômicos incompatíveis com os anseios sociais que alicerçam o sistema democrático-social brasileiro).

O que se tem por certo é que a corrupção, de fato, é algo que foi alavancado (intencionalmente ou não) como um dos principais problemas do Brasil, fato já referendado pelos próprios brasileiros como o maior problema existente no país³⁸. Essa situação também é identificável em toda a América Latina³⁹.

³⁴ No caso específico do Brasil, há também posicionamentos que ressaltam a existência de interesses do Poder Econômico internacional em cooptar o sistema jurídico nacional de combate à corrupção para atender seus anseios de mercado (WARDE, 2018).

³⁵ ZAFFARONI, Eugenio Raul; CAAMAÑO, Cristina; WEIS, Valeria. *Lawfare: The Criminalization of Democratic Politics in the Global South*. Leiden: Brill, 2023, p. 136/137.

³⁶ *Ibid*, p. 72/85

³⁷ *Ibid*, p. 108.

³⁸ Segundo pesquisa realizada pelo Conselho Federal de Administração, para brasileiro, corrupção é o principal problema do país, causando mais preocupação do que as drogas, a violência e os problemas relacionados à saúde. Disponível em: <https://cfa.org.br/para-brasileiro-corrupcao-e-o-principal-problema-do-pais/>. Acesso em: 06 de dez. de 2023.

³⁹ Dados obtidos com base no índice de percepção da corrupção 2022, da transparência internacional. Disponível em: <https://transparenciainternacional.org.br/ipc/>. Acesso em: 22 de dez. de 2023.

Ou seja, ao menos no que se refere ao cenário de elevação do problema à posição de “mal cósmico”, isso resta inegável. Resta inegável também que, diante da gravidade do problema relacionado à corrupção, o seu potencial de gerar coesão em torno de um problema comum, nomeando um inimigo em comum (político corrupto), torna possível que ocorra a apropriação do discurso de combate à corrupção, que deveria ser eminentemente jurídico e alinhado com o ordenamento vigente, com o intuito nem sempre alinhado com os ditames legais ou com os interesses sociais legítimos constitucionalmente definidos.

CONCLUSÃO

Inegável que a corrupção se trata de um fenômeno que, principalmente quando identificado em sua forma sistemática, acarreta diversos prejuízos à sociedade, acarretando problemas econômicos, relacionados à distribuição de renda, serviços sociais, à efetivação de direitos fundamentais, à livre concorrência, entre outros, sendo bastante evidente que o combate à corrupção é matéria essencial para o progresso da democracia e dos direitos sociais.

Ocorre que, a corrupção é um fenômeno complexo e de difícil compreensão uniforme, pois a sua análise depende de um conjunto de fatores, que variam a depender do contexto social da sociedade em que sua materialização é identificada. As instituições de controle internacionais, que detêm o importante papel de uniformizar os métodos de mensurar, combater e controlar a corrupção, têm o dever de levar em consideração essas variáveis que compõe a heterogênea sociedade globalizada, para que possam desempenhar as suas funções livres de influências e interesses ilegítimos, divergentes daqueles pelos quais as mesmas foram legitimamente constituídas.

Note-se que, diante da gravidade do problema, a corrupção e o corrupto, podem ser elencados a uma categoria de mal supremo, nomeados como um inimigo da sociedade, responsável por todos os males e que precisa ser extirpado a todo custo. Tal discurso é perigoso, pois torna possível uma desvirtuação do combate real à corrupção e das instituições de combate à corrupção, e em maior escala, até mesmo da aplicação do Direito em si, na prática também conhecida como *Lawfare*, brevemente apresentada no texto.

É preciso avançar com estudos que sejam capazes de aprofundar a compreensão a respeito do tema, e diferenciar as funções legítimas dos órgãos persecutórios e investigativos de combate à corrupção, evitando o aparelhamento das instituições por parte do poder político, muitas vezes representado por interesses econômicos privados, que visam utilizar o combate à corrupção como uma falaciosa bandeira voltada única e exclusivamente para a disputa de poder, bem como à proteção de interesses individuais, o que vai diretamente contra aos interesses sociais democráticos e aos objetivos legítimos das instituições de combate à corrupção.

REFERÊNCIAS

ACKERMAN, Susan Rose; BONNIE J. Palifka. *Corruption and Government: Causes, Consequences and Reform*. New York: Cambridge University Press, 2016.

AMARAL, Antonio Carlos Rodrigues do; BECHARA, Fábio Ramazzini (coord.). *Políticas de Integridade e Acordos de Leniência: Lei anticorrupção e métodos consensuais*. 1. ed. São Paulo: LEX EDITORA, 2023.

ARISTÓTELES. *A Política*. Traduzido por: Torrieri Guimarães. São Paulo: Martin Claret, 2018.

BAGNOLI, Vicente. *Direito econômico e concorrencial*. 9 ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2022.

BARRETO JUNIOR, Irineu Francisco. Atualidade do Conceito Sociedade da Informação para a pesquisa jurídica. In: PAESANI, Lílina Minardi (coord.). *O Direito na Sociedade da Informação*. São Paulo: Atlas, 2007.

BRASIL. Ministério das relações exteriores. *Memorando sobre o Desenvolvimento de Infraestrutura – Washington, 31 de março de 2016*. Disponível em: https://www.gov.br/mre/pt-br/canais_atendimento/imprensa/notas-a-imprensa/assinatura-do-memorando-de-cooperacao-entre-o-governo-da-republica-federativa-do-brasil-e-governo-dos-estados-unidos-da-america-sobre-o-desenvolvimento-de-infraestrutura-washington-31-de-marco-de-2016. Acesso em: 31 de mar. de 2024.

CASTELLS, Manuel. *A Era da Informação: economia, sociedade e cultura, volume I: a sociedade em rede*. 6 ed., São Paulo: Paz e Terra, 1999.

CAMPOS, Pedro Henrique. Os efeitos da crise econômica e da operação Lava Jato sobre a indústria da construção pesada no Brasil: falências, desnacionalização e desestruturação produtiva. *Mediações*, Londrina, v. 24, n.1, p. 127-153, jan.-abr., 2019.

CHAVES, Marilena. *A Indústria de Construção no Brasil: desenvolvimento, estrutura e dinâmica*. 1985. Dissertação (Mestrado em Economia Industrial) - Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 1985.

COLETTA, Ricardo Della. EUA assinam memorando para estimular projetos de infraestrutura no Brasil. Folha de São Paulo. 1 de ago. de 2019. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2019/08/eua-querem-ser-parceiro-preferencial-para-projetos-na-america-latina-diz-secretario-de-comercio-de-trump.shtml>. Acesso em: 30 de mar. de 2024.

DIAS, Cassio. Pesquisa realizada pelo CFA: Para brasileiro, corrupção é o principal problema do país. *Agência CNI de Notícias*, Brasília, 26 de janeiro de 2016. Disponível em: <https://cfa.org.br/para-brasileiro-corrupcao-e-o-principal-problema-do-pais/>. Acesso em: 06 de dez. de 2023.

DUNKER, Christian Ingo Lenz. O ódio como afeto político. *Revista Boitempo*, São Paulo, 2015. Disponível em: <https://blogdaboitempo.com.br/2015/05/06/o-odio-como-afeto-politico/>. Acesso em: 04 jan. 2020.

DUNKER, Christian Ingo Lenz. *Reinvenção da Intimidade – políticas do sofrimento cotidiano*. São Paulo: Ubu Editora, 2017.

FEXEUS, Hendrik. *A arte de ler mentes: como interpretar gestos e influenciar pessoas sem que elas percebam*. Tradução de Daniela Barbosa Henriques. 5.ed. Petrópolis: Vozes, 2015.

FINCO, Matteo; MARTINI, Sandra Regina. Corrupção sistêmica: um esboço teórico a partir de “Tangentopoli”. In: *Observação da violência sistêmica, corrupção e seus reflexos no mercado: análise comparativa Brasil-Itália*. São Paulo: YK Editora, 2021.

GREEN, Penny; WARD, Tony. *State crime. Governments, Violence and Corruption*. London: Pluto Press, 2004.

HELLER, Nathaniel. Defining and Measuring Corruption: from Where Have We Come, Where Are We Now, and What Matters for the Future? *Revista del CLAD Reforma y Democracia*, 2009.

ISTOÉ - REVISTA O EMPREITEIRO. São Paulo, n. 562, jul./ago. 2017. Disponível em: <https://revistaoc.com.br/>. Acesso em: 29 de mar. De 2024.

JUNIOR., Tercio Sampaio; FILHO, Calixto Salomão; NUSDEO, Fabio. *Poder econômico: direito, pobreza, violência, corrupção.* São Paulo: Editora Manole, 2015.

KERCHE, Fabio. Ministério público, lava jato e mãos limpas: uma abordagem institucional. *Revista Lua Nova*, set.-dez., 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ln/a/KrKf7JbpM3LW4rDhnS7JxmB/?lang=pt>. Acesso em: 20 de mar. de 2024.

MUGELLINI, Giulia.; VILLENEUVE, Jean Patrick.; HEIDE, Marlen. Monitoring sustainable development goals and the quest for high-quality indicators: Learning from a practical evaluation of data on corruption. *Sustainable Development*, 2021, p. 1257–1275. Disponível em: <https://doi.org/10.1002/sd.2223>. Acesso em 26 de nov. de 2023

PINTO, Eduardo Costa. Lava Jato e crise: impactos econômicos e desestruturação institucional. *Jornal dos Economistas*, Rio de Janeiro, p. 8-9, ago. 2017.

SCHMITT, Carl. *O conceito do político – Teoria do Partisan.* Tradução de Geraldo de Carvalho. Belo Horizonte: Del Rey, 2008.

TEIXEIRA, Fernando. O dano econômico da Lava Jato. *Poder 360*, São Paulo, 26 de maio de 2022. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/opinia/o-dano-economico-da-lava-jato/>. Acesso em: 01 de dez. de 2023.

TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL. *Índice de percepção da corrupção 2022.* Disponível em: <https://transparenciainternacional.org.br/ipc/>. Acesso em: 22 de dez. de 2023.

TREVIZAN, Karina. 4 anos após se ver envolvida na Lava Jato, Odebrecht perdeu cerca de 80% do quadro de funcionários. *G1. Globo*. 17 de jun. de 2019. Seção de Economia. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2019/06/17/4-anos-apos-se-ver-envolvida-nas-denuncias-da-lava-jato-odebrecht-perdeu-cerca-de-80percent-do-quadro-de-funcionarios.ghtml>. Acesso em: 25 de jan. de 2024.

USA. Department of Justice. *1977 Legislative history – house report. Unlawful corporate payments act of 1977.* Disponível em: <https://www.justice.gov/sites/default/files/criminal-fraud/legacy/2010/04/11/houseprt-95-640.pdf>. Acesso em: 03 de dez. de 2023.

ZAFFARONI, Eugenio Raul; CAAMAÑO, Cristina; WEIS, Valeria. *Lawfare: The Criminalization of Democratic Politics in the Global South.* Leiden: Brill, 2023.

ZANON, Patricie Barricelli; SMANIO, Gianpaolo Poggio; FLORÊNCIO FILHO, Marco Aurélio. Reflexiones sobre la aplicación del cumplimiento anticorrupción en brasil y la teoría económica del delito. *Revista sistema penal crítico*, Salamanca, 2022, p.11-25.

WARDE, Walfrido. *O espetáculo da corrupção: como um sistema corrupto e o modo de combatê-lo estão destruindo o país.* Rio de Janeiro: LeYa, 2018.